



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 61, DE 2025

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 615, de 2025, que Aprova o Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Secretariado da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, do Protocolo de Quioto e do Acordo de Paris sobre a Trigésima Sessão da Conferência das Partes na Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, a Vigésima Sessão da Conferência das Partes servindo como Reunião das Partes no Protocolo de Quioto, a Sétima Sessão da Conferência das Partes servindo como Reunião das Partes no Acordo de Paris, das Sessões dos Órgãos Subsidiários e Outras Reuniões da UNFCCC, também chamado de Acordo de Sede da COP30, assinado em Bonn, Alemanha, em 20 de junho de 2025.

PRESIDENTE: Senador Nelsinho Trad

RELATOR: Senador Rogério Carvalho

10 de setembro de 2025





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 615, de 2025, da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados (CD), que *aprova o Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Secretariado da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, do Protocolo de Quioto e do Acordo de Paris sobre a Trigesima Sessão da Conferência das Partes na Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, a Vigésima Sessão da Conferência das Partes servindo como Reunião das Partes no Protocolo de Quioto, a Sétima Sessão da Conferência das Partes servindo como Reunião das Partes no Acordo de Paris, das Sessões dos Órgãos Subsidiários e Outras Reuniões da UNFCCC, também chamado de Acordo de Sede da COP30, assinado em Bonn, Alemanha, em 20 de junho de 2025.*

Relator: Senador **ROGÉRIO CARVALHO**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 615, de 2025, de autoria da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, cuja ementa se encontra transcrita na epígrafe.



Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5653939215>

Cuida-se do Acordo de Sede da 30ª Conferência das Nações Unidas sobre as Mudanças Climáticas (COP30), assinado em Bonn em 20 de junho de 2025, que estabelece as condições para a realização da 30ª Conferência das Partes da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (UNFCCC, na sigla em inglês), em Belém (PA), entre 10 e 21 de novembro de 2025.

O preâmbulo confirma a candidatura do Brasil, destaca a cooperação com o Secretariado da UNFCCC e reafirma princípios da Carta da ONU, como direitos humanos, dignidade e valor da pessoa humana.

O artigo 1 traz disposições sobre as datas e locais da Conferência e das Reuniões Pré-Sessionais, bem como das Outras Reuniões da UNFCCC.

Os artigos 2 e 3 dispõem sobre os participantes e acesso a representantes, observadores, mídia e convidados, com organização inclusiva e não discriminatória. Desse modo, é previsto o fornecimento de salas de lactação, serviços de assistência e salas de enfermagem, bem como espaços culturalmente sensíveis para Povos Indígenas e comunidades locais.

Os artigos 4 e 5, referentes à infraestrutura e logística, estabelecem que o Brasil deve fornecer sem ônus para o Secretariado todas as instalações, equipamentos e serviços necessários, incluindo energia, conectividade, segurança da informação, transporte, alimentação, acessibilidade e espaços comerciais. Para tanto, há obrigação de adotar medidas para evitar impacto climático negativo.

Já os artigos 6 e 7 cuidam de aspectos ligados a saúde, hospedagem e transporte: o Governo brasileiro deve garantir atendimento médico, padrões de saneamento e medidas emergenciais em caso de pandemias, além de hospedagem a preços razoáveis e transporte adequado entre aeroportos, hotéis e locais da conferência.

No campo da comunicação e coordenação (artigos 8 e 9), deverá ser respeitada a identidade visual oficial da UNFCCC e designado um ponto focal com equipe qualificada, fluente em inglês e previamente aprovada em checagem de segurança.

No que se refere à segurança (artigo 10), serão de responsabilidade do Governo brasileiro a proteção policial e a segurança necessárias para



garantir o funcionamento eficiente das Reuniões Pré-Sessionais, da Conferência e das Outras Reuniões da UNFCCC. Já a segurança interna dos locais da Conferência ficará a cargo do Departamento de Segurança e Proteção das Nações Unidas (UNDSS, na sigla em inglês).

Por sua vez, o artigo 11 trata dos privilégios e imunidades, sendo determinada a aplicação, com as alterações devidas, da Convenção sobre Privilégios e Imunidades das Nações Unidas, adotada pela Assembleia Geral em 13 de fevereiro de 1946 e incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro pelo Decreto nº 27.784, de 16 de fevereiro de 1950, às Reuniões Pré-Sessionais, à Conferência e às Outras Reuniões da UNFCCC.

O artigo 12, sob o título Acordos Financeiros, traz estimativa de custo provisório de sete milhões, cento e noventa e seis mil e quatrocentos dólares estadunidenses (US\$ 7.196.400,00), destinados, entre outros, a viagens, hospedagem da equipe de funcionários do Secretariado e outros funcionários designados da ONU, bem como a custos de serviços técnicos e de segurança cibernética. O Secretariado prestará contas e devolverá eventual saldo não utilizado. De outro lado, caberá ao Brasil complementar eventual déficit.

O artigo 13 regula questões que possam surgir em razão de pandemia e outros eventos de força maior. O artigo 14 estabelece a responsabilidade do Governo para o tratamento de qualquer ação, reivindicação ou outras demandas contra o Secretariado, as Nações Unidas e seus funcionários, especialistas em missão ou outras pessoas que prestem serviços em seu nome, em relação a quaisquer reivindicações e obrigações decorrentes de operações nos termos do Acordo.

As controvérsias entre as Partes decorrentes do Acordo, que não sejam resolvidas mediante negociação ou outro meio de solução conciliado, serão encaminhadas, a pedido de qualquer das Partes, a um Tribunal Arbitral composto por três árbitros (artigo 15).

O artigo 16 prevê que os anexos são parte integrante do Acordo.

O artigo 17, sobre confidencialidade e proteção de dados, determina que as Partes se comprometem com o tratamento responsável de dados pessoais e deverão garantir o respeito aos direitos humanos e liberdades fundamentais dos indivíduos, em especial o direito à privacidade.



O artigo 18 versa sobre a realização das Outras Reuniões da UNFCCC, que deverão ser financiadas por seu Secretariado, a menos que seja acordado de maneira diversa com o Governo brasileiro. Por outro lado, os preparativos logísticos necessários para a realização das Outras Reuniões da UNFCCC já especificadas no Anexo III ficarão a cargo do Governo.

O artigo 19 traz as disposições finais, sobre início e duração de vigência.

O Acordo contempla, ainda, 20 anexos técnicos, que detalham as obrigações do Brasil, incluindo requisitos de infraestrutura, credenciamento, vistos, imunidades diplomáticas, sustentabilidade, regime fiscal e a transferência dos recursos financeiros acordados ao Secretariado da UNFCCC.

O parágrafo único do art. 1º do PDL prevê a necessidade de aprovação do Congresso Nacional para quaisquer atos que possam resultar em denúncia, revisão ou para ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional, conforme o inciso I do art. 49 da Constituição Federal.

A Mensagem Presidencial nº 914, de 10 de julho de 2025, que encaminha o texto do Acordo, vem acompanhada da Exposição de Motivos, dos Ministros de Estado das Relações Exteriores e da Casa Civil (EMI nº 00145/2025 MRE CC), de 4 de julho de 2025, na qual é assinalado que a realização da COP30 no Brasil, com Belém como cidade-sede, representa um marco significativo, reafirmando a liderança do País na agenda climática global.

É destacado, por igual, que o Acordo de Sede é condição essencial para o evento e implica uma transferência financeira do Governo brasileiro para o Secretariado da UNFCCC no valor de US\$ 7.196.400,00, para cobrir a diferença de custos de realização da Conferência no Brasil, além de despesas com tecnologias de informação e comunicação e deslocamento de funcionários da ONU. Argumenta-se que o evento trará impactos positivos duradouros, como visibilidade turística, requalificação urbana e investimentos.

O Projeto de Decreto Legislativo nº 615, de 2025, proveniente da Câmara dos Deputados, foi autuado no Senado Federal em 21 de agosto de 2025. Em 27 de agosto de 2025, a matéria foi encaminhada à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (CRE), onde me coube a relatoria.



O prazo regimental para apresentação de emendas à CRE, para projetos de decreto legislativo referentes a atos internacionais (Art. 376, III, do RISF), iniciou-se em 28 de agosto de 2025 e se estendeu até 3 de setembro de 2025. Não houve registro de emendas.

II – ANÁLISE

A matéria em exame, que visa à aprovação do Acordo de Sede da COP30, encontra amparo constitucional e legal. O Projeto de Decreto Legislativo (PDL) é o instrumento normativo adequado para a aprovação pelo Congresso Nacional de acordos internacionais, em consonância com o que preceitua o art. 49, inciso I, da Constituição Federal, que confere competência exclusiva ao Congresso para “resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional”. A Exposição de Motivos que acompanha a Mensagem do Poder Executivo corrobora essa necessidade, ao apontar a existência de transferência financeira e outros compromissos logísticos e operacionais que configuram a onerosidade referida pela Carta Magna.

Nos termos do inciso I do art. 103 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (CRE) opinar sobre “proposições referentes aos atos e relações internacionais (Const., art. 49, I) e ao Ministério das Relações Exteriores”. O inciso VI do mesmo artigo estabelece a competência da CRE para tratar de “assuntos referentes à Organização das Nações Unidas e entidades internacionais de qualquer natureza”. Portanto, o exame da proposição está perfeitamente alinhado às atribuições regimentais desta Comissão.

No mérito, a aprovação do Acordo de Sede da COP30 é medida que se coaduna com os interesses nacionais e a política externa brasileira. A realização de um evento de tamanha envergadura no Brasil, e em especial na Amazônia, simboliza o compromisso do País com a agenda ambiental e climática global, fortalecendo sua posição diplomática e seu protagonismo no cenário internacional.

O Brasil, mais uma vez, se coloca como protagonista nos debates da agenda climática, cujos desafios exigem a formulação de soluções baseadas no multilateralismo. Desse modo, o País deverá se reafirmar como ator estratégico nas ações de governança climática perante a comunidade internacional.



O tratado em causa, conforme detalhado na exposição de motivos e nos anexos, segue modelo adotado para a realização de conferências no âmbito da Organização das Nações Unidas. Por meio dele, busca-se fornecer as condições necessárias de infraestrutura, segurança, logística e garantias de privilégios e imunidades para os participantes e o Secretariado, conforme o direito internacional e as convenções das quais o Brasil é parte. As disposições relativas a sustentabilidade, acessibilidade, segurança da informação e questões financeiras demonstram o cuidado na elaboração do texto para o bom andamento da Conferência.

A perspectiva de impactos positivos para a cidade de Belém e para o Brasil, no que tange ao turismo, requalificação urbana, investimentos, geração de emprego e renda, bem como o destaque global para a importância da Amazônia, são fatores adicionais relevantes que justificam a aprovação do PDL.

O desembolso previsto, ainda que significativo, baseia-se no compromisso do governo anfitrião de cobrir a diferença de custos para realização da Conferência em seu país. Vale destacar que a própria extensão do título do Acordo revela a complexidade que envolve a realização da COP30. Serão centenas de reuniões preparatórias, regionais e técnicas, com participação estimada de 50 mil pessoas.

Ademais, a exposição de motivos informa que a despesa referente à transferência do governo brasileiro ao Secretariado da UNFCCC será realizada no âmbito da ação orçamentária 21GZ Organização e Realização da 30ª Conferência das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas (COP 30). Para tanto, a dotação atual da ação, no âmbito da Presidência da República, supera R\$ 859 milhões.

Por fim, a cláusula que submete denúncias, revisões ou encargos adicionais à aprovação do Congresso Nacional (parágrafo único do art. 1º do PDL) resguarda as prerrogativas do Poder Legislativo e a soberania nacional.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade do Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 615, de 2025, e, no mérito, pela **aprovação**.



Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



**Relatório de Registro de Presença****19ª, Extraordinária****Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional**

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)			
TITULARES		SUPLENTE	
RENAN CALHEIROS		1. IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE
FERNANDO DUEIRE	PRESENTE	2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
SERGIO MORO	PRESENTE	3. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	
EFRAIM FILHO	PRESENTE	4. ALAN RICK	
CARLOS VIANA		5. MARCOS DO VAL	
TEREZA CRISTINA	PRESENTE	6. VAGO	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
NELSON TRAD	PRESENTE	1. DANIELLA RIBEIRO	
MARA GABRILLI	PRESENTE	2. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
RODRIGO PACHECO		3. IRAJÁ	
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	4. CID GOMES	
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTE	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES		1. MARCOS ROGÉRIO	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	2. CARLOS PORTINHO	
JORGE SEIF		3. DR. HIRAN	
MAGNO MALTA		4. VAGO	
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTE	
RANDOLFE RODRIGUES		1. JAQUES WAGNER	
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	2. ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	3. BETO FARO	
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	1. LUIS CARLOS HEINZE	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. MECIAS DE JESUS	PRESENTE

Não Membros Presentes

JUSSARA LIMA
IZALCI LUCAS
PEDRO CHAVES
AUGUSTA BRITO
ANGELO CORONEL
ZENAIDE MAIA



DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 615/2025)

REUNIDA A COMISSÃO, NESTA DATA, É APROVADO O RELATÓRIO QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA COMISSÃO FAVORÁVEL À MATÉRIA.

É APROVADA A URGÊNCIA DA MATÉRIA.

A MATÉRIA VAI À SECRETARIA-GERAL DA MESA, PARA PROSSEGUIMENTO DA TRAMITAÇÃO.

10 de setembro de 2025

Senador Nelsinho Trad

Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa
Nacional



Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5653939215>